DocuSign Envelope ID: 629C144E-C012-48B2-9540-9340A0EBE1B8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8672/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação dos Deficientes Físicos de Salto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência físicas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;
Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;
Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8671/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação dos Deficientes Visuais de Salto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência visuais atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;
Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;
Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8661/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação de Educação do Homem do Amanhã, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado a adolescente de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social, de acordo com os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a importância da parceira com a OSC Associação de Educação do Homem do Amanhã, para a promoção da integração ao mercado de trabalho e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da proteção social básica, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica, a adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses e suas famílias.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8674/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Salto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado para um mínimo de 120 usuários com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;
Considerando a importância da parceira com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;
Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e suas famílias.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8662/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Caritas Interparoquial de Salto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a situação social, econômica das crianças, adolescentes e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;
Considerando a importância da parceria com a OSC Caritas Interparoquial de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;
Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças, adolescentes e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e suas famílias.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8660/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação da Casa da Criança de Salto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a situação social, econômica das crianças, adolescentes e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;
Considerando a importância da parceira com a OSC Associação Casa da Criança de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;
Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças, adolescentes e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e suas famílias.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8.666/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade;
Considerando a importância da parceira com a OSC Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém, para a continuidade do serviço de acolhimento institucional, assegurado pelo ECA, a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;
Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças vítimas de violência;
Considerando a característica do público usuário, crianças e adolescentes em situação de risco social e que a descontinuidade da oferta pela OSC apresenta dano mais gravoso a integridade do usuário;
Considerando que o presente termo representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8668/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Assistência Vicentina Frederico Ozanam, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no âmbito da Proteção Especial de Alta Complexidade;
Considerando a característica do público usuário - idosos, e que a descontinuidade da oferta pela OSC apresenta dano mais gravoso a integridade do usuário, especialmente porque viver em uma ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde estão guardados as suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos;
Considerando também que o objeto da OSC é o Acolhimento Institucional para pessoa idosa de ambos os sexos com idade de 60 anos ou mais;
Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a **Resolução nº 21 de 24 de novembro se 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;**
Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.
Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.
Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial - Alta Complexidade, de acolhimento institucional para pessoa idosa.
O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho,1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Gestora Municipal Interina da Assistência Social pela Portaria 545/2017

Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração

Ref.: Processo Administrativo n.º 8659/2017 - Dispensa de Chamamento Público - Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e a OSC - Associação Filantrópica Renascer, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;
Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;
Considerando a importância da parceira com a OSC Associação Filantrópica Renascer, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento;

DocuSigned by:
Jornal Gazeta SP Ltda - EPP
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:EPP:04733564000170
CPF: 30348354973
ICP Brasil
5149596FE414F8FA83A7733135E2CCF

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br